



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 796/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E JAIME LUIZ NULMAN

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JAIME LUIZ NULMAN**, estabelecido à Rua Bagé, nº 1418, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS, CEP: 92.120-190, CPF nº 254.688.390-91, RG nº 01512545901, Telefone: 51 3374-7201, E-mail: jaimeluiznulman@yahoo.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **CARTA CONVITE nº 13/2018, PROCESSO nº 1059/2018**, homologado em 05 de outubro de 2018, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA VENDA EM LEILÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 5936/2018**, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Percentual a ser cobrado do arrematante
01	01	UN	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A VENDA E LEILÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.	5%

1.2. O descritivo detalhado dos serviços encontra-se no Termo de Referência, em anexo a esse edital.

1.3. A relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo da avaliação, fixado conforme Decreto Municipal nº 5936/2018, encontra-se em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

1.4. Os bens a serem leiloados permanecerão sob a guarda do Município até sua efetiva entrega aos arrematantes.

1.5. Os serviços deverão atender ao disposto no Decreto Federal nº 21.981 de 19/10/1932, e na Instrução Normativa nº 113/2010 de 28.04.2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O CONTRATADO será remunerado exclusivamente pelo arrematante, no ato do Leilão, no percentual de 5% (Cinco por cento) incidente sobre o valor da arrematação, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. A contratação em questão não originará qualquer custo ou despesa para a Administração Pública Municipal.

2.3. O Leiloeiro Oficial contratado não cobrará do Município a comissão padrão de 5% (cinco por cento), prevista no *caput*, do artigo 24, do Decreto 21.981/32.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

3.1. O prazo para a conclusão do objeto, inclusive compreendendo a entrega dos bens arrematados aos arrematantes, **é de até 60 (sessenta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato, livre de quaisquer encargos ou custos para o Município.

3.1.1. O contratado deverá concluir a elaboração do Edital do Leilão no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados da assinatura do contrato, submetendo para aprovação pela Autoridade Competente.

3.2. O Leilão deverá ser realizado no Parque de Máquinas do Município de Guaporé/RS, localizado na Rua Elias Scalco, S/N, B. Planalto, em data a ser definida pelo Município juntamente com o Leiloeiro vencedor na data da assinatura do contrato.

3.3. A venda dos bens disponibilizados para o Leilão dar-se-á por preço igual ou superior ao fixado no Decreto Municipal nº 5768/2017 e à vista, mediante emissão de Nota de Venda em Leilão, sendo responsabilidade do contratado o recebimento dos valores arrematados.

3.3.1. O contratado deverá efetuar o repasse à Contratante dos valores dos bens arrematados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a realização do Leilão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

3.4. Caso o Leilão seja suspenso, cancelado ou anulado, não haverá quaisquer pagamentos por parte do Município ao Leiloeiro contratado.

3.5. As despesas com anúncios de divulgação e demais custos ocorrerão a expensas do CONTRATADO, bem como o fornecimento de toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodações, mão de obra, utensílios e equipamentos, etc.

3.5.1. Caso o Leilão seja cancelado, anulado ou suspenso não terá o Contratado direito a quaisquer comissões ou ressarcimento das despesas já realizadas.

3.6. O Leiloeiro contratado ficará responsável pelo recolhimento de todos os tributos e encargos legais incidentes sobre o valor dos bens arrematados.

3.7. A prestação de contas dar-se-á no prazo de até 10 dias úteis, após a realização do leilão.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua data de assinatura.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do (a) Secretario(a) Municipal de Administração, ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Aplicar ao Contratado penalidades, quando for o caso.

5.1.2. Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

5.1.3. Notificar, por escrito, o Contratado da aplicação de qualquer sanção.

5.1.4. Expedir a ordem de início de serviços

5.1.5. Proporcionar ao Contratado as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

5.1.6. Prestar ao Contratado e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

5.1.7. Convocar o Contratado para reuniões, sempre que necessário.

5.1.8. Franquear o livre acesso à vistoria dos bens, tanto ao Leiloeiro como aos interessados, em horário de expediente do Município;

5.1.9. Limá-los e ordená-los da melhor forma possível;

5.1.10. Enviar dados técnicos e fotos digitais dos lotes;

5.1.11. Colaborar e informar ao Leiloeiro tudo o que for necessário para melhor andamento do Leilão;

5.1.12. Publicar o Edital do Leilão na imprensa oficial.

5.2. DO CONTRATADO:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

5.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.2.7. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços, em perfeitas condições de uso.

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste instrumento contratual.

5.2.9. Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio que utilizar.

5.2.10. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Administração eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato.

5.2.11. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

5.2.12. Fica ao encargo do contratado todo ônus decorrente de responsabilização contratual em relação a terceiros na área trabalhista ou Previdência Social, bem como quaisquer outras obrigações de natureza cível que porventura advierem.

5.2.13. Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, por culpa ou dolo seu ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;**
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.**

6.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** Pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c)** Em caso de transferência das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do município;
- d)** Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** Mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé/RS, 08 de outubro de 2018.

JAIME LUIZ NULMAN
CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 60.518